



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 039/97

DA NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS "IV" e "IX" DO ARTIGO 180 DA LEI 43/84 DE 27.12.84 e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) O inciso "IV" do artigo 180 da Lei Municipal nº 43/84 de 27.12.84, passará a ter a seguinte redação:

"IV, Farmácias;

a) nos dias úteis - das 8.00 às 18.00 horas;

b) aos sábados - das 8.00 às 13.00 horas;

c) nos plantões - das 8.00 às 22.00 horas, obedecida a escala organizada pela Prefeitura, estabelecida mediante Decreto."

Art. 2º) O inciso "IX" do artigo 180 da Lei Municipal nº 43/84 de 27.12.84, passará a ter a seguinte redação:

"IX, Supermercados e similares;

a) nos dias úteis - das 8.00 às 19.00 horas;

b) aos domingos e feriados - das 8.00 às 12.00 horas, em caráter especial, mediante solicitação do interessado e pagamento prévio da taxa correspondente.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 31 de maio de 1997.

ANTONIO PEDRO QUIRINO

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secretária -